



## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
<b>EMENTA</b>		
2 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89 para autorizar a transferência de recursos a título de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89
<b>TEXTO PROPOSTO</b>		
Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:		
I - sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou		
II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.		
Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:		
I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e		
II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:		
a) atenção à saúde dos povos indígenas;		
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;		
c) combate à pobreza extrema;		
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;		
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, hepatites vírais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;		
f) prestação de serviços de creche;		
g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e		
h) atendimento à população em situação de rua.		

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_